



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4.525**  
**DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

**(Projeto de Lei nº 183/2024 – Autor: Prefeito Municipal)**

***INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO E  
AMBIENTAL DE SANTOS –  
FMSBA/SANTOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.525**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos, com a finalidade de captar recursos para financiar os programas, projetos e ações relacionadas ao saneamento básico e ambiental, identificado pela sigla, FMSBA/Santos.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos – FMSBA/Santos fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

manejo de águas pluviais.

**Art. 3º** Os recursos do FMSBA/Santos serão destinados às ações, programas e projetos ligados às políticas públicas relacionadas à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário e do acesso aos serviços do setor, que não estejam contemplados pelo Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santos firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Estado de São Paulo e, ainda:

**I** – diagnóstico de problemas ambientais relacionado com saneamento básico;

**II** – estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, objetivando equipar o órgão fiscalizador, bem como despesas de pessoal através de gratificações e incentivos remuneratórios;

**III** – execução de ações em educação ambiental;

**IV** – execuções de ações em áreas degradadas e/ou em recuperação;

**V** – execução de ações em saneamento básico e ambiental no Município;

**VI** – execução de projetos e obras relacionados ao saneamento básico;

**VII** – execução de ações ambientais objetivando a melhoria da balneabilidade das praias, à coleta seletiva, reciclagem, implantação e manutenção de áreas de preservação e conservação ambiental;

**VIII** – ações voltadas à consecução do Plano Municipal de Saneamento.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMSBA/Santos poderão ser utilizados para:

**I** – garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**II** – garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santos;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**III** – garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

**IV** – cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico;

**V** – subsidiar o custo de conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações domiciliares;

**VI** – subsidiar o custo de instalações hidrosanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos em Decreto Regulamentador.

**Art. 4º** Os recursos do FMSBA/Santos serão provenientes de:

**I** – repasses de valores do orçamento geral do município, desde que não vinculados à receita de impostos;

**II** – percentuais da arrecadação relativa as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

**III** – receita proveniente do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santos firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Estado de São Paulo firmado em 29/09/2015, pelo prazo de 30 (trinta) anos, seus aditamentos e convênios, bem como seus eventuais sucessores e novas avenças de objetos análogos;

**IV** – aportes de recursos realizados pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

**V** – valores de financiamentos de instituições financeiras e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

**VI** – produto de convênios e/ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

**VII** – produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrente dos convênios e/ou contratos mencionados nos incisos anteriores, bem como de ajustes de conduta dele oriundos;

**VIII** – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de arrecadações financeiras dos próprios recursos;

**IX** – quaisquer outros recursos destinados ao fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados exclusivamente em investimento no sistema de abastecimento de água e/ou no sistema em esgotamento sanitário, inclusive na detecção de



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

irregularidades.

**Art. 5º** Os recursos que compõem o FMSBA/Santos serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**§ 1º** Caberá ao titular do Gabinete do Prefeito Municipal a competência para ordenar aplicação, movimentação e despesas relacionadas ao FMSBA/Santos.

**§ 2º** Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal a administração contábil-financeira do Fundo.

**§ 3º** O FMSBA/Santos não destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, aluguéis de imóveis e veículos automotores.

**§ 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSBA/Santos, instituindo Conselho Gestor que deverá contar com participação de representante da sociedade civil.

**Art. 6º** O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

**I** – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Santos/SP;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Santos/SP;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Santos/SP;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais de Santos/SP;

**V** – 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, sendo:

**a)** 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

**b)** 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

**c)** 01 (um) representante das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Compete ao Conselho Gestor:

**I** – administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

**II** – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

**III** – administrar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

**IV** – decidir quanto à aplicação dos recursos, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

**V** – atuar de forma articulada com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

**VI** – autorizar as despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo;

**VII** – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, subvenções e contribuições e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

**VIII** – elaborar o seu regimento interno, que regulamentará a presente Lei, publicado por meio de Decreto do Chefe do Executivo;

**IX** – analisar a prestação de contas relativas aos Convênios porventura celebrados para o repasse de recursos do FMSBA/Santos.

**Art. 8º** A execução financeira do FMSBA/Santos observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos - CMSBS:

**I** – bimestralmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

**II** – anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 1º Os recursos destinados ao FMSBA/Santos serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

§ 2º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Santos e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 3º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Gabinete do Prefeito Municipal destinará à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos - CMSBS, os demonstrativos, e relatórios previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 4º O demonstrativo a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos - CMSBS.

§ 5º As contas do FMSBA/Santos, prestadas pelo Conselho Gestor na forma da Lei, serão enviadas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária executora, denominada “Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos – FMSBA/Santos”.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários que darão suporte a abertura do crédito adicional especial, previstos no "caput" deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação e/ou por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 10º** Constituem ativos do FMSBA/Santos:

I – disponibilidade monetária mantida em instituições financeiras;

II – direitos que vierem a ser constituídos;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSBA/Santos;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSBA/Santos.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*